



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 38/2013

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de valorização aos profissionais do quadro do magistério da educação básica, a título de abono, a ser custeado com recursos repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, destinados à remuneração dos referidos profissionais, na forma estabelecida pelo art. 22 e incisos da Lei Federal nº. 11.494/2007.

Parágrafo único – Com relação ao abono a que se refere este artigo aplicar-se-á o seguinte:

- I) Será pago em parcela única após análise do fechamento do balancete do mês de referência e envolverá valor global especificado em Decreto do Executivo em conformidade com cronograma estabelecido pela Tesouraria Municipal;
- II) Poderá ser concedido parcialmente compreendendo período estabelecido em Decreto, seguindo-se memorial de cálculo elaborado pela contadoria municipal, não sendo objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem;
- III) A sua distribuição será feita proporcionalmente na forma a ser designada em Decreto Executivo Municipal;
- IV) Trata-se de uma possibilidade de pagamento, não caracterizando até então qualquer obrigação em relação aos potenciais beneficiários, uma vez que versa sobre mera expectativa de direito.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por profissionais do quadro do magistério da educação básica: docentes; profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção municipal de ensino (infantil e/ou fundamental), direção escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, em



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

efetivo exercício na educação básica municipal (art. 22, inciso II, da Lei Federal nº. 11.494/2007).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por recursos do FUNDEB 60% na forma estabelecida pelo art. 22 e incisos da Lei Federal nº. 11.494/2007, podendo, a critério do Executivo, para efeito de complementação de valores tais despesas ser total ou parcialmente custeadas com recursos próprios do orçamento, assim como suplementado se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha (SP), 14 de junho de 2013.

MITUO TAKAHASI
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer Comissões de Justiça Ref. Projeto de Lei nº 38/2013

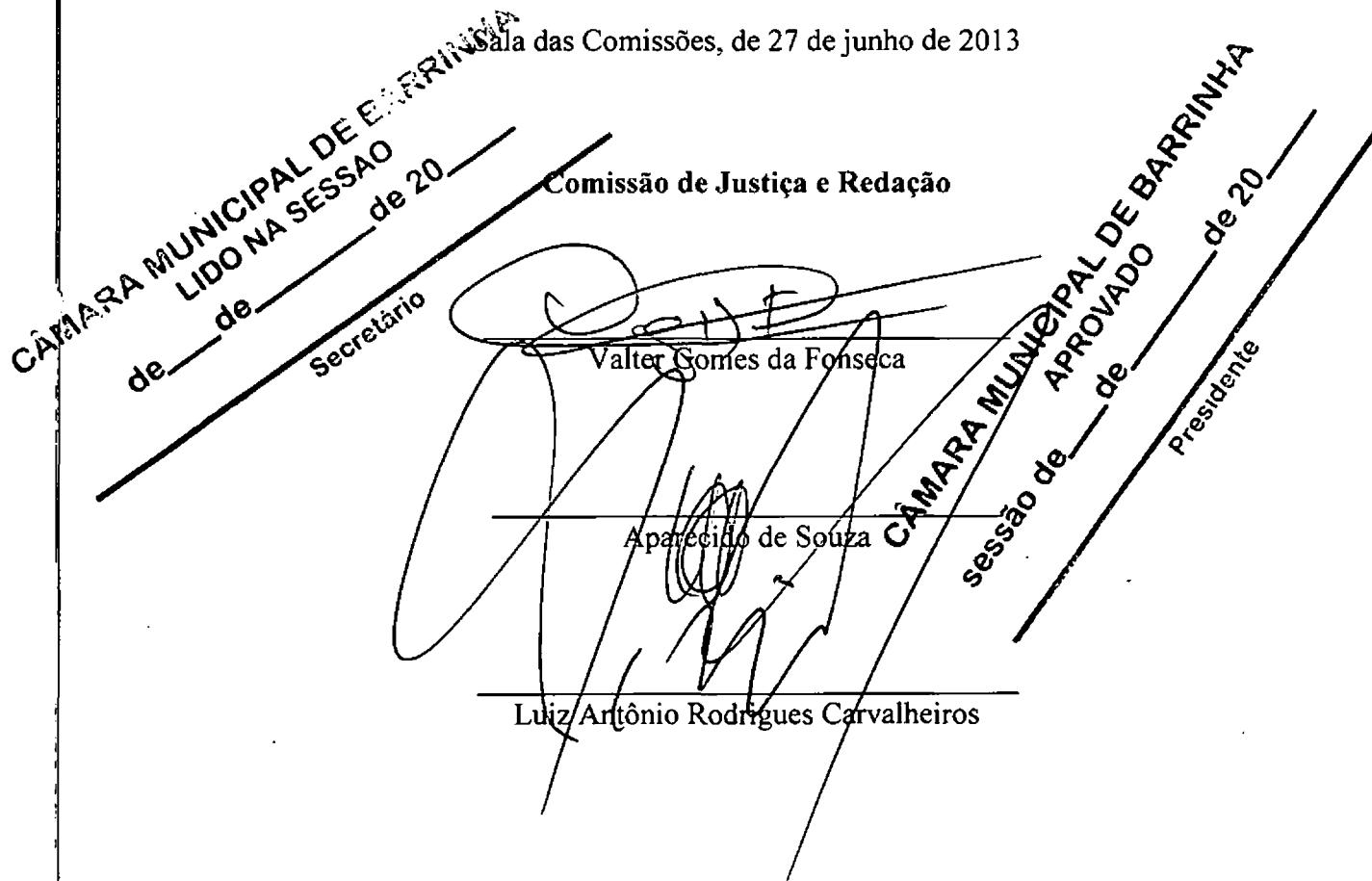
Encaminhado pelo Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, que Autoriza o poder Executivo a conceder gratificação de valorização aos profissionais do magistério da educação básica e da outras providencias.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.





Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 38/2013

De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, ***Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de valorização aos profissionais do magistério da educação básica dá outras providências.***

Competência conferida ao Prefeito para iniciativa do presente projeto, nos termos do artigo 67, Incisos II da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 145, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barrinha.

Desta forma, inexiste óbice jurídico ao presente projeto, no entanto, é certo que fica a critério dos nobres vereadores a aprovação ou rejeição do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 27 de junho de 2013.


Raul César Binhardi
OAB/SP 243.578
advogado



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 38/2013

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de valorização aos profissionais do quadro do magistério da educação básica, a título de abono, a ser custeado com recursos repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, destinados à remuneração dos referidos profissionais, na forma estabelecida pelo art. 22 e incisos da Lei Federal nº. 11.494/2007.

Parágrafo único – Com relação ao abono a que se refere este artigo aplicar-se-á o seguinte:

- I) Será pago em parcela única após análise do fechamento do balancete do mês de referência e envolverá valor global especificado em Decreto do Executivo em conformidade com cronograma estabelecido pela Tesouraria Municipal;
- II) Poderá ser concedido parcialmente compreendendo período estabelecido em Decreto, seguindo-se memorial de cálculo elaborado pela contadoria municipal, não sendo objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem;
- III) A sua distribuição será feita proporcionalmente na forma a ser designada em Decreto Executivo Municipal;
- IV) Trata-se de uma possibilidade de pagamento, não caracterizando até então qualquer obrigação em relação aos potenciais beneficiários, uma vez que versa sobre mera expectativa de direito.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por profissionais do quadro do magistério da educação básica: docentes; profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção municipal de ensino (infantil e/ou fundamental), direção escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, em efetivo exercício na educação básica municipal (art. 22, inciso II, da Lei Federal nº. 11.494/2007).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por recursos do FUNDEB 60% na forma estabelecida pelo art. 22 e incisos da Lei Federal nº. 11.494/2007, podendo, a critério do Executivo, para efeito de complementação de valores tais despesas ser total ou parcialmente custeadas com recursos próprios do orçamento, assim como suplementado se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora Câmara Municipal Barrinha (SP), 01 de julho de 2013.

Luciano Aparecido Takeda Gomes
Presidente

Sant Clair Antônio Marinho Filho
Vice- Presidente

Magnus William de Castro
1º Secretario

Ronaldo da Silva Alves
2º Secretário



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício PL n. 32/2013.

Barrinha (SP) 13 de Junho de 2013.

À Sua Excelência
Dr. LUCIANO APARECIDO TAKEDA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha (SP)

Assunto: Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente:
Prezados Vereadores:

Encaminho a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A PRESCRIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A propósito da matéria, nos termos do art. 156, inciso V do Código Tributário Nacional, a prescrição implica na extinção do crédito tributário.

De igual modo, a partir da edição da Lei Federal n. 11.051/2004, foi incluído § 4º no artigo 40 da Lei de Execução Fiscal, passando a ser possível o reconhecimento da prescrição de ofício e de imediato pelo Juiz da ação de execução fiscal.

Assim, se por um lado a Autoridade Municipal tem o dever legal de cobrar os créditos de competência, por outro, não pode colocar em risco a Fazenda Municipal e ingressar com ações de cobrança de dívidas prescritas e aptas a serem extintas de ofício pelo Poder Judiciário, gerando prejuízos aos cofres públicos além de eventuais ações por danos decorrentes da execução, cobrança ou protestos indevidos.

Neste contexto, é inquestionável que ao optar pela solução deste acúmulo de créditos indevidos que figuram virtualmente no balanço patrimonial, a Administração não estará transigindo com o interesse público, nem abrindo mão de sua defesa. Estará, sim, escolhendo uma forma mais expedita ou o meio mais hábil para atingir a plena satisfação do interesse público, o que não se confunde com mero interesse da Administração e da Fazenda Pública.

Demais disso, não há interesse público e legítimo na promoção de cobrança, protestos ou ajuizamentos fiscais relativos a créditos indevidos, pois o

*Fechado
28/06/13
JLW*

JF



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

interesse público está na correta aplicação da lei, de acordo com a melhor interpretação possível diante do caso concreto, o que por certo se converterá em benefício da coletividade e dos cidadãos que a integram.

Ademais, o regramento contido no Projeto de Lei em questão garante que antes do cancelamento de qualquer crédito, sejam realizados procedimentos que assegurem efetivamente a ocorrência dessa situação.

Estando com a certeza de contarmos sempre com o costumeiro e inarredável apoio dessa Egrégia Câmara de Vereadores, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -